



Número: **0800860-52.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **02/02/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25767 573	30/10/2019 17:22	<a href="#"><u>2584398_RECURSO_DE_APELACAO_01</u></a>	Outros Documentos
25767 572	30/10/2019 17:22	<a href="#"><u>2584398_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
25767 569	30/10/2019 17:22	<a href="#"><u>Apelação</u></a>	Apelação



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo n. 08008605220188152003**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 16 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2019 17:22:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103017222740400000024908359>  
Número do documento: 19103017222740400000024908359

Num. 25767573 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n.º 08008605220188152003

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

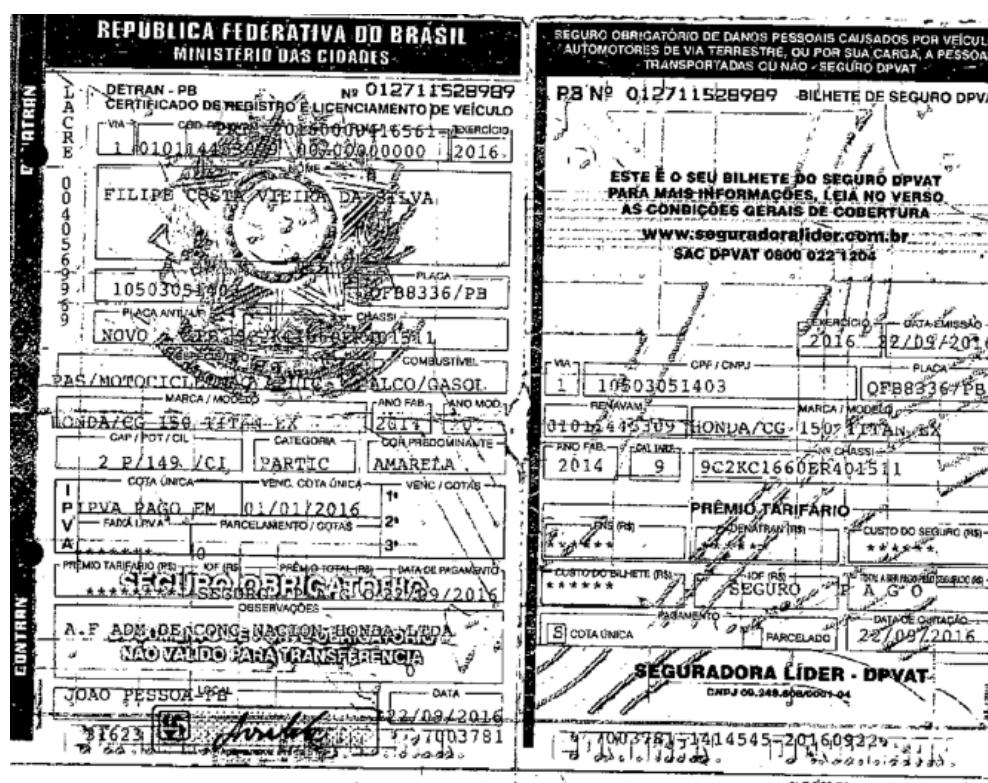
INCLÍTOS JULGADORES,

Conforme apresentado na peça de bloqueio, a parte autora, ora Apelada, encontrava-se inadimplente com o prêmio do seguro, quando da ocorrência do sinistro, motivo pelo qual não há cobertura para o mesmo.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Não se verifica no caso em tela a cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que a parte Apelada proprietária do veículo encontra-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Resta comprovado nos autos que o veículo causador do acidente é de propriedade da própria vítima reclamante da indenização.



Conforme telas abaixo, podemos verificar que na época do acidente o proprietário encontrava-se inadimplente, não fazendo jus ao prêmio:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2019 17:22:28  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103017222740400000024908359  
Número do documento: 19103017222740400000024908359

Num. 25767573 - Pág. 2

## Consulta a Pagamentos Efetuados



## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas  
Documentos Invalidez Permanente  
Documentos Morte  
Dicas Indispensáveis

## PAGUE SEGURO

Como Pagar  
Consulta a Pagamentos Efetuados

Sua busca por placa: QFB8336 UF: PB CATEGORIA: 09\*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2017	R\$185,50	Quitado	<a href="#">Imprimir</a>
2016	R\$292,01	Quitado	<a href="#">Imprimir</a>
Data Pagamento		Valor Pago	
04/10/2016		R\$292,01	
2015	R\$292,01	Quitado	<a href="#">Imprimir</a>
2014	R\$172,07	Quitado	<a href="#">Imprimir</a>

(\*) Motocicleta

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Calendário de pagamento



Documentos Despesas Médicas  
Documentos Invalidez Permanente  
Documentos Morte  
Dicas Indispensáveis



Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria	<a href="#">Saiba mais</a>	Pagamento	<a href="#">Consultar</a>
2016	PB	6	9		À vista	

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto na **Resolução CNSP 332/2015** e na Portaria Interministerial 293/2012.

## Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
6	30/06/2016	NÃO	30/06/2016	30/06/2016
PB: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2016				

É cristalino que a parte Apelada não preenche os requisitos necessários para ser indenizada em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 273/2012<sup>1</sup>.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do

<sup>1</sup>Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. § 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.



prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74<sup>2</sup>, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios.

<sup>2</sup>Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.



Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil<sup>3</sup>.

Pelo exposto, merece reforma a r. decisão atacada, vez que não deve ser imputada à Apelante qualquer indenização pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação de indenizar.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Restando incontestada a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, ante a ausência de pagamento do prêmio do Seguro DPVAT, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 16 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

---

<sup>3</sup> Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.



## SUSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08008605220188152003.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2019 17:22:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103017222740400000024908359>  
Número do documento: 19103017222740400000024908359

Num. 25767573 - Pág. 6

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b>  200.1.19.30711/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  17/10/2019</p>
<p><b>Nº do Processo:</b> 0800860-52.2018.815.2003 <b>Comarca:</b> Joao Pessoa <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			<p><b>Data de vencimento:</b>  31/10/2019</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2019.630711 <b>Tipo da Guia:</b> Custas de Recursos</p>			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 50,63</p>
<p><b>Detalhamento:</b>  - Custas Processuais: R\$ 303,78  - Taxa bancária: R\$ 1,35</p>			<p><b>Promovente:</b> FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA</p>
			<p><b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p>
<p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p><b>Parcela:</b>  1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b>  R\$ 305,13</p>
			<p><b>Desconto total:</b>  R\$ 0,00</p>
<p>866500000033 051309283185 520191031209 011930711012</p>			<p><b>Valor final:</b>  R\$ 305,13</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boletoto:</b>  200.1.19.30711/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  17/10/2019</p>
<p><b>Nº do Processo:</b> 0800860-52.2018.815.2003 <b>Comarca:</b> Joao Pessoa <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			<p><b>Data de vencimento:</b>  31/10/2019</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2019.630711 <b>Tipo de Guia:</b> Custas de Recursos</p>			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 50,63</p>
<p><b>Promovente:</b> FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</p>			<p><b>Conta FEJPA:</b>  1618-7/228.039-6</p>
<p><b>Detalhamento:</b></p>			<p><b>Parcela:</b>  1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b>  R\$ 305,13</p>
			<p><b>Desconto total:</b>  R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b>  R\$ 305,13</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b>  200.1.19.30711/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  17/10/2019</p>
<p><b>Nº do Processo:</b> 0800860-52.2018.815.2003 <b>Comarca:</b> Joao Pessoa <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			<p><b>Data de vencimento:</b>  31/10/2019</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2019.630711 <b>Tipo de Guia:</b> Custas de Recursos</p>			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 50,63</p>
<p><b>Detalhamento:</b>  - Custas Processuais: R\$ 303,78  - Taxa bancária: R\$ 1,35</p>			<p><b>Promovente:</b> FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA</p>
			<p><b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p>
<p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p><b>Parcela:</b>  1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b>  R\$ 305,13</p>
			<p><b>Desconto total:</b>  R\$ 0,00</p>
<p>866500000033 051309283185 520191031209 011930711012</p>			<p><b>Valor final:</b>  R\$ 305,13</p>





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
24/10/2019	2584398	24/10/2019	0	ESTADUAL
UF/COMARCA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	ORGÃO/VARAS	DEPOSITANTE
PB	2584398	08008605220188152003	Vara Cível	REU
NOME DO RÉU/IMPETRANTE	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
		FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA	Jurídica	305,13
		64191470948502DD	FÍSICA	CPF / CNPJ 09248608000104
				CPF / CNPJ 10503051403
CÓDIGO DE BARRAS	86650000003 3 05130928318 5 52019103120 9 01193071101 2			

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2019 17:22:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103017222519200000024908356>  
Número do documento: 19103017222519200000024908356

Num. 25767569 - Pág. 1